



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 6/2025 de 10 de Fevereiro

Execução da Estratégia de Descentralização Administrativa e de Instalação dos Órgãos Representativos do Poder Local 2025-2028 1

Resolução do Governo N.º 7/2025 de 10 de Fevereiro

Exoneração da Secretária Regional para as Finanças da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno 2

Resolução do Governo N.º 8/2025 de 10 de Fevereiro

Implementação das medidas legais no que concerne o registo de dados dos combatentes e mártires da libertação nacional, decorrente da publicação do edital do segundo registo-2009 3

Rezolusaun Governu N. 8/2025 Loron 10 fulan Feveiru

Implementasaun husi medidas legáis kona-ba rejistu dadus kombatentes no mártires libertasaun nasional nian, ne'ebé rezulta hosi publikasaun avizu rejistu daruak – tinan 2009 nian 3

Considerando a necessidade de concluir e consolidar o processo de descentralização administrativa em Timor-Leste, em conformidade com os princípios definidos na Constituição da República e na legislação aplicável;

Reconhecendo os avanços alcançados, mas também os desafios enfrentados na implementação das ações previstas nas resoluções anteriores, especialmente no que respeita à regulamentação da Lei do Poder Local e da Descentralização Administrativa, ao reforço das capacidades institucionais e ao processo de recenseamento eleitoral;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Reafirmar a determinação do Governo em consolidar a estratégia de descentralização administrativa e dar continuidade ao processo de instalação dos órgãos representativos do Poder Local.
2. Executar a estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local de acordo com o seguinte plano anual:
 - a) Durante o ano de 2025 será:
 - i. Concluída a instalação dos serviços do Balcão Único em todo o território nacional, assegurando a sua funcionalidade plena e abrangência;
 - ii. Intensificar as atividades de fortalecimento institucional das Autoridades Municipais através de atividades de formação dos respetivos recursos humanos e de prestação de assistência técnica;
 - iii. Finalizada a regulamentação da Lei do Poder Local e da Descentralização Administrativa, da Lei Eleitoral Municipal e da Lei das Finanças Municipais;
 - iv. Atualizada a base de dados do recenseamento elei-

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2025

de 10 de Fevereiro

EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO PODER LOCAL 2025-2028

Atendendo a que o Programa do IX Governo Constitucional reforça o compromisso político com a execução da estratégia de descentralização administrativa e a instalação dos órgãos representativos do Poder Local, garantindo uma governação mais próxima dos cidadãos;

toral, promovendo a inclusão de todos os cidadãos com idade igual ou superior a dezassete anos e a fiabilidade do sistema.

b) Durante o ano de 2026 será:

- i. Assegurada a continuação das ações de capacitação das Autoridades Municipais;
- ii. Realizada uma avaliação rigorosa das condições mínimas necessárias para a criação de autarquias municipais, incluindo a análise das capacidades administrativas, financeiras e infraestruturais de cada Autoridade Municipal.

c) Durante o ano de 2027 será:

- i. Organizada a realização das eleições presidenciais;
- ii. Promovida a realização das eleições para os órgãos representativos do Poder Local nos municípios que tenham obtido avaliação positiva na avaliação das condições mínimas;
- iii. Assegurada a execução de programas de formação para os autarcas municipais eleitos, com foco no desenvolvimento de competências administrativas, de gestão pública e de boa governação;
- iv. Promovida a execução de um programa de fortalecimento institucional das Autoridades Municipais que não hajam obtido avaliação positiva no processo de avaliação de condições mínimas.

d) Durante o ano de 2028 será:

- i. Realizada a avaliação do programa de descentralização administrativa, identificando os progressos alcançados e as melhorias que deverão ser introduzidas;
- ii. Iniciada uma segunda avaliação das condições existentes nas Autoridades Municipais, tendo em vista a expansão gradual do processo de instalação dos órgãos representativos do Poder Local nos municípios que não hajam obtido avaliação positiva na primeira avaliação de condições mínimas;
- iii. Anunciado o segundo grupo de municípios que reúnem condições para a instalação dos órgãos representativos do Poder Local nas segunda eleições municipais;

iv. Continuada a estratégia de capacitação dos serviços da Administração Local, promovendo a eficiência, a transparência e a proximidade ao cidadão.

3. Designar o Ministério da Administração Estatal como o Departamento Governamental responsável pela execução da estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local 2025-2028.

4. Incumbir o Ministro da Administração Estatal de apresentar relatórios semestrais ao Conselho de Ministros sobre o progresso da execução da estratégia, incluindo os resultados alcançados, os desafios enfrentados e as medidas propostas para o seu contínuo melhoramento.

5. Revogar a Resolução do Governo n.º 45/2020, de 9 de dezembro.

6. Determinar que a presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de janeiro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 7/2025

de 10 de Fevereiro

EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA REGIONAL PARA AS FINANÇAS DA AUTORIDADE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO

Considerando a necessidade de os membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA), principal órgão de gestão e administração, agirem de acordo com a direção do Presidente da Autoridade e em cumprimento dos poderes de tutela do Governo, exercidos pelo Primeiro-Ministro;

Considerando a necessidade de aumentar a responsabilização e prestação de contas, por todos os membros de administração da Região, perante os órgãos de soberania, aumentando, assim, a transparência e credibilidade da Administração da Região;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, e pela Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro, prevê a Autoridade como órgão deliberativo da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e a alínea b) o Presidente da Autoridade da Região como órgão executivo;

Considerando que os artigos 17.º e 19.º da mencionada Lei estabelecem que os membros da Autoridade e o seu Presidente são nomeados pelo Conselho de Ministros, mediante resolução do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro;

Considerando a necessidade premente de se garantir, sob a liderança do Presidente da Autoridade da RAEOA, o eficaz funcionamento da Região, e a capacidade técnica e de gestão dos membros da Autoridade, com uma estrutura administrativa, dotada das competências de liderança e de motivação de trabalho de equipa, adequadas ao desempenho dos respetivos cargos;

Considerando que o Presidente da Autoridade, propôs a exoneração da Secretária Regional para as Finanças, senhora Elvira de Carvalho Manat, por falta de alinhamento com as diretrizes dadas pelo presidente da Autoridade, para além da sua ausência prolongada e sem justificação, o que tem provocado constantes percalços no bom funcionamento e gestão da administração financeira da Região;

O Governo resolve, nos termos dos artigos 17.º, 17.º-A e 19.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, e pela Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro, o seguinte:

1. Exonerar a senhora Elvira manat, do cargo de Secretária Regional para as Finanças da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
2. O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno assume, transitoriamente, o exercício das competências financeiras da Autoridade, até à nomeação de novo Secretário Regional para as Finanças.
3. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 1 de março de 2025.

Aprovada em Conselho de Ministros em 6 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 8/2025

de 10 de Fevereiro

**IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS NO QUE
CONCERNE O REGISTO DE DADOS DOS
COMBATENTES E MÁRTIRES DA LIBERTAÇÃO
NACIONAL, DECORRENTE DA PUBLICAÇÃO DO
EDITAL DO SEGUNDO REGISTO-2009**

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o Estado assegura proteção especial aos órfãos e outros dependentes daqueles que dedicaram as suas vidas à luta pela independência e soberania nacional;

Atendendo que o Parlamento Nacional veio concretizar a proteção acima referida, num conjunto de medidas de apoio previstas no Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 9/2009, de 29 de julho, 2/2011, de 23 de março, e 3/2024, de 12 de junho;

Tendo em consideração que, o Ministério dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional tem procurado, no âmbito das suas atribuições, dar cumprimento ao supra citado comando constitucional, nomeadamente, no que diz respeito ao registo dos combatentes e mártires da libertação nacional, procedeu à publicação em 15 de janeiro do ano em curso, de editais dos dados verificados dos combatentes e mártires da libertação nacional do segundo registo realizado em 2009;

Considerando que, entretanto, tem aparecido na sociedade, nomeadamente no Parlamento Nacional e em vários meios de comunicação social, informação não correta sobre o processo de reconhecimento dos combatentes e mártires da libertação nacional, designadamente quanto ao tempo da participação na luta da libertação nacional;

Considerando a importância de as pessoas entenderem que a qualidade de “combatente da libertação nacional” e a contagem do tempo da militância na luta da libertação nacional, são determinados pela lei nos termos dos artigos 4.º e 11.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 9/2009, de 29 de julho, 2/2011, de 23 de março, e 3/2024, de 12 de junho, e não pela vontade de cada um;

REZOLUSAUN GOVERNUN N. 8/2025

Loron 10 fulan Feveiriu

**IMPLEMENTASAUN HUSI MEDIDAS LEGÁIS KONA-
BA REJISTU DADUS KOMBATENTES NO MÁRTIRES
LIBERTASAUN NASIONÁL NIAN, NE’EBÉ REZULTA
HOSI PUBLIKASAUN AVIZU REJISTU DARUAK –
TINAN 2009 NIAN**

Hodi konsidera katak, tuir nu. 3 husi artigu 11.º Konstituisaun Repúblika Demokrátika Timor-Leste, Estadu mak asegura protesaun espesiál ba órfauns no dependentes seluk hosi sira ne’ebé dedika sira-nia moris hodi luta ba ukun-rasik an no soberania nasionál;

Hodi konsidera katak Parlamentu Nasionál implementa ona protesaun ne’ebé temi iha leten, iha medida apoiu lubuk ida hanesan prevee ona iha Estatutu Kombateses Libertasaun Nasionál nian, ne’ebé aprova hosi Lei nu. 3/2006, lora 12 fulan-abríl, ne’ebé altera hosi Lei nu. 9/2009, lora 29 fulan-jullu, Lei nu. 2/2011, lora 23 fulan-marsu, no Lei nu. 3/2024, lora 24 fulan-juñu;

Hodi konsidera katak Ministériu Asuntus Kombateses Libertasaun Nasionál, iha ámbitu ninia atribuisaun sira, buka ona atu kumpre komandu konstitusionál ne’ebé temi ona, liuliu, kona-ba rejistu kombate no mártir sira libertasaun nasionál nian, nune’e iha lora 15 fulan-janeiru tinan ne’e publika ona avizu kona-ba dadus ne’ebé verifika ona ba kombate no mártir libertasaun nasionál sira hosi rejistu daruak ne’ebé hala’o iha tinan 2009;

Hodi konsidera katak, daudaun ne’e, mosu informasaun ne’ebé la loos iha sosiedade, liuliu iha Parlamentu Nasionál no iha meius komunikaun sosiál oioin, kona-ba prosesu rekoñesimentu ba kombate no mártir sira libertasaun nasionál nian, liuliu kona-ba tempu partisipasaun nian iha luta libertasaun nasionál;

Hodi konsidera importánsia atu ema kompriende katak kualidade “kombate libertasaun nasionál” no kontajen tempu militánsia nian iha luta libertasaun nasionál determina tuir artigu 4.º no 11.º husi Estatutu Kombateses Libertasaun Nasionál nian, ne’ebé aprova husi Lei nu. 3/2006, lora 12 fulan-abríl, ne’ebé altera hosi Lei nu. 9/2009, lora 29 fulan-jullu, Lei nu. 2/2011, lora 23 fulan-marsu, no Lei nu. 3/2024, lora 24 fulan-juñu, no la’ós tuir ema ida-idak nia hakarak;

Tendo em conta que as atribuições para realizar o registo dos combatentes da libertação nacional, nos termos do artigo 16.º do referido Estatuto, são do departamento governamental que tutela os assuntos dos combatentes da libertação nacional, cabendo-lhe, nomeadamente, receber os requerimentos, apreciar as provas, investigar os factos e deliberar sobre os pedidos de registo, o que aconteceu com a publicação de editais dos dados do registo de 2009;

Considerando que, caso não haja concordância com os dados publicados, os interessados têm o direito de apresentar reclamação, devidamente fundamentada, individualmente, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação dos editais, ou seja, entre 15 de janeiro e 14 de março de 2025, impreterivelmente, nos termos do artigo 18.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional;

Considerando ainda o facto de quem prestar declarações ou informações falsas, ou falsificar documentos relativos à prova de militância na luta de libertação nacional com o intuito de obter direitos consagrados no Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, é punido nos termos da lei,

O Governo resolve nos termos da alínea o) do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Prestar solidariedade ao Ministério dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, na implementação de todas as medidas relativas à publicação de editais do registo realizado em 2009, nos termos previstos no Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 9/2009, de 29 de julho, 2/2011, de 23 de março, e 3/2024, de 12 de junho.
2. Reafirmar o empenho do Governo em assegurar que todo o processo de inscrição de dados dos combatentes da libertação nacional, seja realizado de forma íntegra e com base exclusivamente na lei, de modo a garantir o direito de todos os combatentes.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 30 de janeiro de 2025.

Hodi konsidera katak departamentu governamental ne'ebé trata asuntos kombatentes libertasaun nasionál nian mak iha atribuisaun hodi hala'o rejistu kombatentes libertasaun nasionál, tuir artigu 16.º hosi Estatutu ne'ebé temi ona, no departamentu ne'e maka responsavel, liuliu atu simu rekerimentus, avalia evidénsia sira, investiga faktu sira no delibera kona-ba pedidu rejistu, ne'ebé mak akontese ho publikasaun avizu dadus rejistu tinan 2009 nian;

Hodi konsidera katak, karik laiha konkordánsia ho dadus ne'ebé publika ona, interesadu sira iha direitu atu apresenta reklamasau, ho fundamentasaun loloos, ema ida-idak, iha prazu loron 60 hahú hosi data publikasaun avizu sira nian, ka, hahú husi loron 15 fulan-janeiru to'o loron 14 fulan-marsu tinan 2025, lahó falla, tuir Artigu 18.º Estatutu Kombatentes Libertasaun Nasionál nian;

Hodi konsidera mós katak, sé de'it ne'ebé mak halo deklarasaun ka informasaun falsa, ka falsifika dokumentu relasiona ho prova militánsia iha luta libertasaun nasionál ho intensaun atu hetan direitu ne'ebé konsagra iha Estatutu Kombatentes Libertasaun Nasionál, hetan kastigu tuir lei haruka,

Governu deside, tuir alínea o) hosi artigu 115.º Konstituisaun Repúblika nian, hanesan tuirmai ne'e:

1. Fó solidariedade ba Ministériu Assuntos Kombatentes Libertasaun Nasionál iha implementasaun ba medida hotu-hotu ne'ebé relasiona ho publikasaun avizu rejistu ne'ebé hala'o iha tinan 2009, tuir regra sira ne'ebé prevee iha Estatutu Kombatentes Libertasaun Nasionál, ne'ebé aprova husi Lei nu. 3/2006, loron 12 fulan-abril, ne'ebé altera hosi Lei nu. 9/2009, loron 29 fulan-jullu, Lei nu. 2/2011, loron 23 fulan-marsu, no Lei nu. 3/2024, loron 24 fulan-juñu.
2. Hato'o filafali Governu nia kompromisu atu garante katak prosesu tomak inskrisaun dadus kombatentes libertasaun nasionál nian sei hala'o iha forma íntegra no bazeia eskluzivamente ba lei, atu nune'e bele garante kombatentes hotu-hotu nia direitu.
3. Rezolusaun ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron tuirmai hafoin ninia publikasaun.

Aprova iha Konsellu Ministrus, iha loron 30 fulan-janeiru tinan 2025.

Publique-se.

Publika.

O Primeiro-Ministro,

Primeiru-Ministru,

Kay Rala Xanana Gusmão

Kay Rala Xanana Gusmão